



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 2.296/2024

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A REPASSAR AO SINDICATO RURAL DE ALTA FLORESTA A QUANTIA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA TECNOALTA/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi encaminhado a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o PROJETO DE LEI N° 2.296/2024 de 06 de Março de 2024 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A REPASSAR ao Sindicato Rural de Alta Floresta A QUANTIA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA TECNOALTA/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte pronunciamento:

“(...). Art. 1º- Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT, a repassar o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) ao “Sindicato Rural de Alta Floresta”, no intuito de auxiliar na realização da 8ª edição da Tecnoalta/2024.

Art. 2º- O Sindicato Rural de Alta Floresta será responsável pela prestação contas até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3º- O referido valor terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 -Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 –Gabinete do Prefeito

Fonte de recurso: 25000000000

Projeto Atividade: 2005

Reduzido da Dotação: 1970

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário. (...)"

DA JUSTIFICATIVA

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, o proponente assevera que: “O presente Projeto de Lei tem como objetivo colaborar com a realização da 8ª edição da Tecnoalta/2024, evento de tecnologia em agropecuária que vem se firmando como um dos grandes eventos de transferências e inovações da região norte do Estado de Mato Grosso. O evento tem como objetivo qualificar e fomentar o segmento agropecuário na região por



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

meio de palestras, oficinas, minicursos, rodadas de negócios, condições diferenciadas de financiamentos e vendas de produtos e insumos. O evento também terá demonstração de máquinas e equipamentos, além de outras tecnologias. Configura um evento de interesse nacional de quem participa das grandes decisões do agronegócio e conta com a participação dos elos da cadeia produtiva, com portaria e estacionamento livre. Enfatizamos que o interesse público predomina neste caso, pois elevaremos o nome de nosso Município com um evento de tal proporção, proporcionando aos produtores de nossa região uma visão mais ampla do que é oferecido em termos de tecnologia na área da agropecuária, bem como promovendo as potencialidades econômicas, turísticas e culturais do Município. Salientamos que a Tecnoalta faz parte do Calendário de Eventos do Município para o ano de 2024. Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

É o sucinto relatório.
Passo a análise jurídica.

Pois bem.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, assim, resta flagrante que a proposta é de competência do Executivo Municipal e não há colisão do texto no projeto de lei, como normas de competência do Estado ou União.

No Regimento Interno da nossa Casa Legislativa, estabelece como competência exclusiva do Executivo, exercido pelo atual Prefeito, leis de iniciativas que disponham sobre orçamento do município (art. 139, V), no mesmo sentido caminha a Lei Orgânica do Município (art. 41, §1º, I), podendo assim concluir que Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedural.

Patrocínio público é o subsídio mediante pagamento em dinheiro ou doação de qualquer material, condicionado à publicidade por meio impresso ou eletrônico (inclusive redes sociais) do logotipo de governo; brasão e bandeiras ou frases e logo de programas e campanhas governamentais, desde que não violem o disposto o §1º do Art. 37 da Constituição Federal:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Apoio institucional e logístico a eventos não devem gerar gastos adicionais aos já instituídos ou contratados, portanto, não haverá a celebração de novos contratos administrativos (contrato em sentido amplo) ou a implantação de novos serviços. O apoio é restrito à perfeita execução do evento e tem como objetivo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

primordial a proteção à incolumidade pública. O evento deve ter caráter paraestatal, tais como acontecimentos como o caso do Projeto de Lei em análise que trata de um “*evento de tecnologia em agropecuária que vem se firmando como um dos grandes eventos de transferências e inovações da região norte do Estado de Mato Grosso*”.

Para que os municípios patrocinem eventos realizados pela iniciativa privada é imprescindível a ampla exposição dos motivos que justifiquem a utilização de verba pública na divulgação do evento, o que também se vê no PL.

Verifica-se, portanto, que o contrato de patrocínio não se enquadra em nenhuma das taxativas hipóteses do Art. 1º da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que no patrocínio os municípios aderem aos projetos de particulares, em troca da divulgação de políticas públicas municipais ou visando fomentar atividade privada de interesse público.

Tecnicamente os municípios não precisam licitar o contrato de patrocínio por não ter competição. Ele é único e se destina a uma finalidade exclusiva, promovida por particulares. O órgão da administração municipal não contrata o particular para a realização de um evento, ele adere ao projeto já existente do particular, diferente de contratar determinada empresa para realizar um evento.

O interesse dos municípios em patrocinar eventos privados está ligado diretamente em “*fomentar o segmento agropecuário na região por meio de palestras, oficinas, minicursos, rodadas de negócios, condições diferenciadas de financiamentos e vendas de produtos e insumos. O evento também terá demonstração de máquinas e equipamentos, além de outras tecnologias*”, capaz ainda de fomentar o turismo; atraindo empresas e pessoas, não só para conhecer, como também se estabelecer na cidade.

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que gerem o Município (Lei Orgânica Municipal) e os mandamentos Constitucionais.

Portanto, no entendimento dessa Secretaria Jurídica é que não há óbice jurídico ou legal à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

Nesse desiderato e por todo o exposto acima, o posicionamento é no sentido de que o projeto preenche as exigências normativas referentes a matéria para que possa ser implementada.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Pelo exposto, tem-se que o Projeto de Lei, atende a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim essa Secretaria Jurídica opina pela TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Todavia, cabe ainda explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei, ressalvando que o mesmo deverá ser discutido e apreciado pelas Comissões.

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos favoravelmente à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

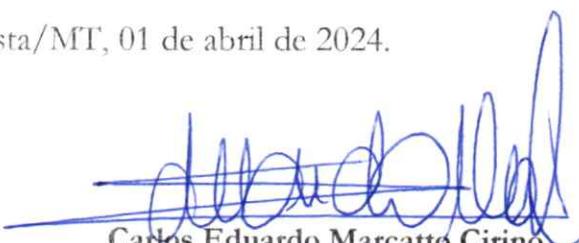
Portanto, concluímos pela VIABILIDADE TECNICA E JURIDICA do Projeto de Lei Complementar 2.296/2024.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, conforme estabelecem os artigos 174, III, §2º e 176, h, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Alta Floresta/MT, 01 de abril de 2024.


Samara C. Hammoud Costa
OAB/MT 6818
Secretaria Jurídica


Carlos Eduardo Marcatto Cirino
OAB/MT 7.835
Secretaria Jurídica